



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 03-014 de 19 96
São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 DEZ 1996

COMISSÃO PERMANENTE
ADMINISTRATIVAS P.B.U.S.
PERMANENTE

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - FR

03-0014/1996

Extingue, transfere e reclassifica cargos e carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos vagos integrantes do Anexo I à Lei 9.296, de 10 de julho de 1981, da Parte Permanente do Q.P.L.:

- I - 3 (três) de Diretor Técnico de Departamento, ref. QPA-19, da Tabela I;
- II - 2 (dois) de Subdiretor Técnico, ref. QPA-17, da Tabela II;
- III - 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica III, ref. QPA-15, da Tabela V.

Art. 2º - Os cargos de Chefe de Seção (CS.2 e CS.14) passam a denominar-se Chefe de Unidade Técnica II (CS-2 e CS-14), mantidos na Tabela III do Anexo I à Lei 9.296/81, reclassificados na referência DAS-11 e incluídos no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 8/95.

Parágrafo único - O Anexo III a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, no nível 2 da linha de acesso 3600/2 fica alterado para Chefe de Unidade Técnica II (CS.02) e a linha de acesso 3777/1, fica acrescida do nível 5, Chefe de Unidade Técnica II (CS.14), e, conseqüentemente, excluída esta Seção de seu nível 4.

Art. 3º - Fica incluído na Tabela III do Anexo II da Resolução nº 7, de 16 de dezembro de 1992, 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Fisioterapia, referência DAI-7, e incluído no Grupo I do Anexo Único da Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, de livre provimento pela Mesa, exigida a habilitação profissional de Técnico de Reabilitação ou Fisioterapeuta.

Parágrafo único - O cargo de mesma denominação, referência QPA-12, da Tabela III, da Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, fica transferido para a Parte Suplementar, destinado a extinção na vacância.

Art. 4º - Mantida a atual lotação dos cargos de Chefe de Gabinete da Tabela I a que se refere o Anexo II da Resolução nº 7, de 16 de dezembro de 1992, para a Liderança de Bancada, ficam incluídos os destinados ao PFL e PRONA e excluídos os do PV e PSB.

SEÇÃO DE REVISÃO

- 5 DEZ 1996

- DT. 10 -



Folha n.º 02 da página
n.º 14 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Fica alterada para PPB a sigla do PPR, em decorrência de seu atual registro junto ao Tribunal Eleitoral.

Art. 5º - O limite da gratificação de gabinete previsto no inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 6/93, fica fixado em 200% (duzentos por cento).

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

O Presidente,

BRASIL VITA

O 1º. Vice-Presidente,

TONINHO PAIVA

O 2º. Vice-Presidente,

ZENAS PIRES

O 1º. Secretário,

DALMO RESSOA

O 2º. Secretário,

COSME LOPES
